



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____ª VARA
DE BELO HORIZONTE – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA)

em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia-Geral da União no Estado, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 480, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-080, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – Do objeto da presente ação civil pública. A Recomendação nº 28 da Comissão Nacional da Verdade e a necessidade de alteração do nome da rua Presidente Médici e das avenidas Presidente Castelo Branco e Presidente Costa e Silva, situadas no Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

No dia 10/12/2014, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) apresentou seu Relatório Final, contendo 29 recomendações de ações, medidas institucionais e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

iniciativas de reformulação normativa, destinadas à prevenção de graves violações de direitos humanos, bem como a assegurar sua não repetição e a promover o aprofundamento do Estado Democrático de Direito.

Entre elas, a Recomendação nº 28 dispõe:

28 - Preservação da memória das graves violações de direitos humanos

[...]

Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando:

[...]

b) promover a **alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas** de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a **agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações**. (G.n.)

No interior da área militar administrada pelo Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa/MG, há uma vila residencial destinada à moradia de suboficiais e sargentos da Força Aérea Brasileira.

A vila, localizada em terreno da União, organiza-se basicamente em torno de três vias, a **avenida Presidente Castelo Branco**, a **avenida Presidente Costa e Silva** e a **rua Presidente Médici**, conforme imagem abaixo, extraída do serviço de visualização de mapas *Google Maps*.



O projeto Constituinte de um Estado Democrático é enunciado desde o preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, encontrando-se normatizado, logo em seu artigo 1º, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, o que se evidencia nos fundamentos da República elencados nos incisos e no parágrafo único do mesmo preceptivo fundamental, além de permear todo o texto constitucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Daí porque as leis e demais atos normativos que tenham homenageado figuras como as acima apontadas, se anteriores à promulgação da Constituição da República, não foram por ele recepcionados; se posteriores a 05/10/1988, são perdidamente inconstitucionais, pelo simples e bom motivo de que tais homenagens mostram-se incompatíveis com o regime democrático.

No caso dos autos, a situação da denominação dos três logradouros indicados é, em adição, ofensiva ao princípio da legalidade, já que não foram encontrados, nem tampouco localizados, pelas autoridades oficiadas, atos normativos que lhes tenham conferido os nomes.

A propósito, no anexo Ofício nº 37/DJUR/8925, datado de 27/12/2017, a Direção do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, em resposta ao Ofício MPF/PRMG nº 10252/2017, informou, com relação à rua Presidente Medici e às avenidas Presidente Costa e Silva e Presidente Castelo Branco, *in verbis*:

“A respeito do requisitado por essa D. Procuradoria, informo a V. Exa. que existem na Vila Residencial dos Suboficiais e Sargentos vias denominadas ‘Rua Presidente Médici’, ‘Rua Presidente Costa e Silva’ e ‘Rua Presidente Castelo Branco’, localizadas no interior da área militar administrada pelo Parque de Material de Lagoa Santa, sob o tombo MG 057-001, que se trata do mesmo tombo para as três vias, porém **não foram encontrados registros dos atos normativos que designaram nomes a tais vias.**” (Destaque ausente do original)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Anteriormente, por meio do Ofício nº 27/DJUR/8050, a Direção do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa havia respondido que:

“Em atenção ao Ofício MPF/PRMG/PRDC nº 10630/2016, recebido dessa I. Procuradoria da República em Minas Gerais, que trata de requisição de cópia de ato normativo de denominação de logradouro em área militar, para fins de instruir o Inquérito Civil nº 1.22.000.001815/2013-16, esta Administração Militar informa a V. Exa. que, **dentro do prazo estipulado, não foi localizado, nos arquivos, documento com tal finalidade.**”¹ (G.n.)

Expedido, conforme despacho de fl. 133 dos autos do inquérito civil nº 1.22.000.001815/2013-16, outro ofício² ao Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa – ainda então restrito à perquirição do ato normativo que dera origem ao nome da rua Presidente Médici, sobreveio a resposta de fls. 135/137,³ segundo a qual:

“ 2. A respeito do requisitado por essa Procuradoria, informo a V. Exa. que existe na Vila Residencial dos Suboficiais e Sargentos uma via denominada ‘Rua Presidente Médici’, localizada no interior da área militar administrada pelo Parque de Material de Lagoa Santa, sob o tombo MG 057-001.

“ 3. Assim sendo, cumpre-me, por dever de ofício, esclarecer a V. Exa. que a via em comento não se trata, portanto, de logradouro público, conforme estabelece a definição expressa no Anexo I, Conceitos e Definições, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, transcrita a seguir: *‘LOGRADOURO PÚBLICO – espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de*

¹ Cf. fl. 132 dos autos do inquérito civil nº 1.22.000.001815/2013-16 (digitalização anexa).

² Digitalizações em arquivo anexo.

³ Digitalização anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadas.’

“ 4. Informo, ainda, a V. Exa., que, em face do exposto, a referida via não possui elementos que especifiquem sua localidade nos registros da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. No entanto, segue anexa ao presente Ofício uma planta de sua localização, com as respectivas coordenadas geográficas.”

Incrivelmente, a resposta da Direção do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa apresentou o croqui de fl. 137 dos autos do inquérito civil nº 1.22.000.001815/2013-16⁴ com a indicação da R. Presidente Médici e trazendo os nomes conferidos a outras cinco vias. Todavia, alguns logradouros que integram o mapa apresentado estavam em branco, ou seja, não tiveram suas denominações informadas no croqui. Pesquisa realizada pelo *Google Maps* mostra que se tratava justamente da Av. Pres. Castelo Branco e da Av. Pres. Costa e Silva.

Em nenhum dos casos foram encontrados registros dos atos normativos que conferiram denominações a tais vias, como veio esclarecer o Diretor Interino do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, por meio do já citado Ofício nº 37/DJUR/8925, de 27/12/2017.⁵

II. Competência da Justiça Federal nesta Seção Judiciária de Minas Gerais

Encontrando-se a rua Presidente Médici e as avenidas Presidente Castelo Branco e Presidente Costa e Silva na vila residencial localizada no

⁴ Cf. arquivo anexo contendo a digitalização do mencionado croqui.

⁵ Digitalização em arquivo anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

interior de área militar administrada pelo Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa/MG, submetem-se ao poder dominial da União (art. 20, inciso I, da Constituição de 1988).

É, portanto, isento de qualquer dúvida que a pretensão ora deduzida em Juízo afeta de modo direto interesse federal, atraindo a incidência da regra de competência estabelecida no art. 109, inciso I, da Constituição brasileira.

Tanto assim que, uma vez julgada procedente a pretensão, caberá ao Congresso Nacional, no exercício independente do Poder Legislativo Federal, votar lei, do teor que lhe aprouver e ao tempo que lhe parecer adequado, para nominar os três logradouros cujas denominações devem ser suprimidas dos registros oficiais.

O município mineiro de Lagoa Santa – onde se situam as vias Presidente Médici, Presidente Castelo Branco e Presidente Costa e Silva – encontra-se sob a jurisdição da Seção Judiciária de Minas Gerais, sendo competente uma das varas federais desta capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

III. Dos homenageados: Marechal Castello Branco,⁶ Marechal Costa e Silva⁷ e General Emílio Garrastazu Médici,⁸ autores de graves violações de direitos humanos

O período da história brasileira iniciado em 1964 foi marcado por graves violações aos direitos da população brasileira, como homicídios, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e estupro. Atos de tortura eram realizados cotidianamente não apenas nos calabouços de quartéis e delegacias de política do país, mas até mesmo no interior de presídios, instalados, à margem da Lei das Gentes, no interior de terras indígenas e chamados de “reformatórios”. Ao afastar pessoas de sua ocupação laboral, as frequentes aposentadorias compulsórias empobreciam o serviço público da diversidade daqueles que pensavam de modo diferente do regime, ao mesmo tempo em que afastavam-nos de suas potencialidades profissionais. A censura tolhia a liberdade do pensamento e da manifestação e desafiava a genialidade artística brasileira em canções que ainda reverberam as notas graves e turvas daqueles tempos. Detenções arbitrárias surpreendiam as famílias com a passagem das horas na espera, ao final do dia, da chegada de entes queridos que por vezes nunca voltaram.

⁶ Relacionado entre os autores de graves violações de direitos humanos pela Comissão Nacional da Verdade – CNV –, em seu Relatório Final, Capítulo 16 – “A autoria das graves violações de direitos humanos”, entre os presidentes da República do período da ditadura militar. P. 846 e ss.

⁷ Relacionado entre os autores de graves violações de direitos humanos pela CNV, em seu Relatório Final, Capítulo 16 – “A autoria das graves violações de direitos humanos”, seja entre os presidentes da República, seja entre os ministros da guerra/do Exército, do período da ditadura militar. P. 846 e ss.

⁸ Relacionado entre os autores de graves violações de direitos humanos pela CNV, em seu Relatório Final, Capítulo 16 – “A autoria das graves violações de direitos humanos”, seja entre os presidentes da República, seja entre os chefes do SNI, do período da ditadura militar. P. 847 e ss.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Segundo a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, cerca de 50 mil pessoas teriam sido detidas somente nos primeiros meses da ditadura, cerca de 20 mil presos foram submetidos a torturas, 4.862 pessoas tiveram seus mandatos e direitos políticos suspensos e 354 pessoas foram assassinadas em razão de terem participado ou sido acusadas de participação em atividades políticas.⁹

Como aponta, Elio Gaspari, em sua conhecidíssima obra *As ilusões armadas*:

“Os oficiais-generais que ordenaram, estimularam e defenderam a tortura levaram as Forças Armadas brasileiras ao maior desastre de sua história. A tortura tornou-se matéria de ensino e prática rotineira dentro da máquina militar de repressão política da ditadura (...)”¹⁰

O renomado jornalista descreve uma das aulas de tortura ministrada, em outubro de 1969, a aproximadamente cem sargentos e oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica pelo “tenente Ailton” da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia do Exército da Vila Militar:

“Os presos foram enfileirados perto do palco, e o ‘tenente Ailton’ identificou-os para os convidados. [...] Com a ajuda de slides, mostrou desenhos de diversas modalidades de tortura. Em seguida, os presos tiveram de ficar só de cuecas.

⁹ COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. Direito à memória e à verdade. Brasília, 2007.

¹⁰ GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 17.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

“Maurício Vieira de Paiva, 24 anos, quintanista de engenharia, foi ligado a um magneto pelos dedos mínimos das mãos. Era a máquina de choques elétricos. Depois de algumas descargas, o tenente-mestre ensinou que se devem dosar as voltagens de acordo com a duração dos choques.

[...]

“Murilo Pinto da Silva, 22 anos, funcionário público, ficou de pés descalços sobre as bordas de duas latas abertas. Pedro Paulo Bretas, terceiranista de medicina, foi submetido ao esmagamento dos dedos com barras de metal. Outro preso, um ex-soldado da Polícia Militar, apanhou de palmatória nas mãos e nas plantas dos pés. ‘A palmatória é um instrumento com o qual se pode bater num homem horas a fio, com toda a força’, explicou o tenente.

“No pau-de-arara penduraram o Zezinho, que estava na PE por conta de crimes militares. Ailton explicou – enquanto os soldados demonstravam – que essa modalidade de tortura ganhava eficácia quando associada a golpes de palmatória ou aplicações de choques elétricos, cuja intensidade aumenta se a pessoa está molhada.

“Começa a fazer efeito quando o preso já não consegue manter o pescoço firme e imóvel. Quando o pescoço dobra, ‘que o preso está sofrendo’, ensinou o tenente-professor.

“O Exército brasileiro tinha aprendido a torturar.”¹¹

Garrastazu Médici, Costa e Silva e Castello Branco, homenageados mediante a denominação de logradouros da Vila Militar de Lagoa Santa, foram protagonistas desse período ditatorial. Não por outro motivo, esses três ex-presidentes da República se encontram incluídos, também, no capítulo “A autoria

¹¹ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 361-362



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

das graves violações de direitos humanos”,¹² constante do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

O referido capítulo 16, inserto no Relatório Final, ao relacioná-los expressamente entre os autores das graves violações, afasta qualquer outra consideração sobre a aplicabilidade, em relação a Castello Branco, Costa e Silva e Garrastazu Médici, da Recomendação nº 28 da CNV, constante do mesmo relatório, cujo item “b” indica a necessidade de “promover a **alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas** de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a **agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações**”(g.n.)

III.1. Humberto de Alencar Castello Branco

Castello Branco foi o primeiro presidente da ditadura militar instaurada pelo Golpe de 1964. Governou o país entre 1964 e 1967. Em seu governo foram gestados os elementos que constituíram o alicerce de autoritarismo e ilegalidades que marcaram o regime militar:

“Nos primeiros meses do governo Castello Branco, por suas ambiguidades, por sua noção de ditadura temporária e pela entrada dos militares como agentes do poder coercitivo, instalaram-se os elementos de desordem que envenenariam a vida política brasileira nos vinte anos seguintes. Se tudo desse certo, o Ato Institucional de abril de 1964 seria o único. Não foi. Se tudo desse certo, o marechal

¹² COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Parte IV. 10/12/2014. Capítulo 16. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Costa e Silva governaria com a Constituição de 1967. Não governou. Se pelo menos algumas coisas dessem certo, o AI-5 duraria menos de um ano. Durou dez. Se as coisas não dessem tão errado, as Forças Armadas, depois de se envolverem com tarefas de repressão política, regressariam às suas tarefas profissionais. Não regressaram.”¹³

A conivência de Castello Branco com as denúncias de tortura “foi o primeiro capítulo de uma tragédia em que o poder do governo se confundiu com a violência da tortura”:¹⁴

“Dentro do aparelho burocrático, porém, passara-se a senha da impunidade. E não só da impunidade. Como o tempo haveria de mostrar, a repressão tornava-se um dos instrumentos burocráticos de ascensão e ampliação do poder.”¹⁵

Esses, em breve síntese, os motivos que levaram a Comissão Nacional da Verdade a relacionar Castello Branco entre os autores de graves violações de direitos humanos, nos termos do Capítulo 16 – “A autoria das graves violações de direitos humanos” – do documento, de natureza oficial, que é o Relatório Final das atividades da CNV.

III.2. Arthur da Costa e Silva

Costa e Silva era comandante do Exército quando do Golpe de 1964, tendo sido um de seus principais articuladores. A sua assinatura consta no Ato Institucional nº 1, editado pelos comandantes das Forças Armadas de então.

¹³ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 141.

¹⁴ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 143.

¹⁵ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 150.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Quando ministro do governo Castello Branco, como relata Elio Gaspari, questionou de maneira truculenta pronunciamento do presidente do Supremo Tribunal Federal:

“O ministro, violando a programação, resolveu discursar para a tropa. Respondeu a um pronunciamento do presidente do Supremo Tribunal Federal, Álvaro Ribeiro da Costa, que condenara as insubordinações da linha dura dizendo que ‘já é tempo de que os militares se compenetrem de que num regime democrático não lhes cabe papel de mentores da Nação.’ Costa e Silva desafiou-o diante de uma plateia que, como a do Automóvel Clube em março de 1964, gritava ‘Manda brasa’. Mandou-a. **‘O Exército tem chefe. Não precisa de lições do Supremo. [...] Dizem que o Presidente é politicamente fraco, mas isso não interessa, pois ele é militarmente forte’, atacou Costa e Silva, pedindo desculpas ao presidente pela ênfase**”.¹⁶

Durante o governo Costa e Silva (1967-1969), foi editado, em dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 (AI-5).

O AI-5 ampliou os poderes presidenciais e possibilitou: o fechamento do Poder Legislativo pelo presidente da República, decretando-se o recesso do Congresso Nacional; a intervenção federal em Estados e Municípios sem qualquer limitação constitucional; a suspensão dos direitos políticos e garantias constitucionais individuais (entre as quais o *habeas corpus*); a cassação, demissão e aposentadoria forçada de servidores públicos; o confisco de bens, entre outras medidas. Buscou-se ainda manietar o Poder Judiciário, suprimindo-se da apreciação dos juízes os atos praticados com fundamento nas disposições

¹⁶ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 271.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

do referido ato. A título de exemplo, relembre-se que dezenas de parlamentares foram cassados e três ministros do Supremo Tribunal Federal foram aposentados compulsoriamente.

Ainda nas palavras de Elio Gaspari:

“Baixado o AI-5, ‘partiu-se para a ignorância’. Com o Congresso fechado, a imprensa controlada e a classe média de joelhos pelas travessuras de 1968, o regime bifurcou a sua ação política. Um pedaço, predominante e visível, foi trabalhar a construção da ordem ditatorial. Outro, subterrâneo, que Delfim Netto chamava de ‘a tigrada’, foi destruir a esquerda. Faziam parte do mesmo processo, e o primeiro acreditava que o segundo seria seu disciplinado caudatário. Desde 1964, a máquina de repressão exigia liberdade de ação. Com o AI-5, ela a teve e foi à caça.”¹⁷

Em 26 de fevereiro de 1969, Costa e Silva decretou o Ato Institucional nº 7, que suspendia as eleições para cargos executivos e legislativos no âmbito federal, estadual e municipal, ficando a cargo do presidente da República, quando lhe aprouvesse, providenciar junto à Justiça Eleitoral que fosse elaborado o calendário eleitoral.

São esses, em breve síntese, os motivos que levaram a Comissão Nacional da Verdade a incluir Costa e Silva entre os autores de graves violações de direitos humanos, nos termos do Capítulo 16 – “A autoria das graves violações de direitos humanos” – do Relatório Final de suas atividades.

¹⁷ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 345.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

III.3. Emílio Garrastazu Médici

O governo do General Médici ficou conhecido pelo recrudescimento das graves violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar. Médici foi Presidente do Brasil entre 30/10/1969 e 15/03/1974. Consta do relatório final da Comissão Nacional da Verdade que:

“Com Médici, o regime ditatorial-militar brasileiro atingiu sua forma plena. Criara-se uma arquitetura legal que permitia o controle dos rudimentos de atividade política tolerada. Aperfeiçoara-se um sistema repressor complexo, que permeava as estruturas administrativas dos poderes públicos e exercia uma vigilância permanente sobre as principais instituições da sociedade civil: sindicatos, organizações profissionais, igrejas, partidos. Erigiu-se também uma burocracia de censura que intimidava ou proibia manifestações de opiniões e de expressões culturais identificadas como hostis ao sistema. Sobretudo, em suas práticas repressivas, fazia uso de maneira sistemática e sem limites dos meios mais violentos, como a tortura e o assassinato.”¹⁸

No governo Médici, foram criados os DOIs (destacamentos de operações de informações), que se tornaram símbolo de truculência e dos abusos criminosos do regime militar. Elio Gaspari relata o processo de multiplicação dos aparatos de repressão no governo Médici:

“Médici consolidou esse arcabouço centralizador por meio de uma Diretriz Presidencial e de um expediente secreto denominado Planejamento de Segurança Interna, criando o Sistema de Segurança

¹⁸ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Parte II. 10/12/2014. p. 102. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Interna, Sissegin, na gíria burocrática, o Sistema, no jargão do regime. Nele, todos os órgãos da administração pública nacional ficavam sujeitos às ‘medidas de coordenação’ do comando unificado da repressão política.

[...]

“Armara-se a moldura administrativa que ratificava a multiplicação de centrais repressivas semelhantes à *Operação Bandeirante*.”¹⁹

Médici sempre se encantou com o AI-5 e com os poderes ilimitados que o ato institucional propiciava ao ocupante de plantão do poder, durante o regime militar:

“Não só se orgulhou de ter namorado o AI-5 desde antes de sua edição, como sempre viu nele um verdadeiro elixir: ‘Eu posso. Eu tenho o AI-5 nas mãos e, com ele, posso tudo’, disse certa vez a um de seus ministros. ‘Eu tinha o AI-5, podia tudo’, rememorou na única entrevista que concedeu.”²⁰

Os anos em que Médici ocupou a presidência do país foram marcados pelo aumento da tortura, do assassinato e do desaparecimento forçado cometidos pelo Estado. Os dados compilados pelo projeto *Brasil: Nunca Mais* demonstram a violência de seu governo: as notícias de tortura saltaram de pouco mais de 80, em 1968, para mais de 1.000 em 1969 e 1970, para decrescer no governo Geisel.²¹

¹⁹ GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 176-177.

²⁰ GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 129-130.

²¹ http://bnmdigital.mpf.mp.br/docreader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL&PagFis=2038



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Esses são, em apertada síntese, os motivos que levaram a Comissão Nacional da Verdade a relacionar Garrastazu Médici entre os autores de graves violações de direitos humanos, nos termos do Capítulo 16 – “A autoria das graves violações de direitos humanos” – do Relatório Final de suas atividades.

Portanto, os homenageados nas aludidas denominações de logradouros públicos da Vila Militar de Lagoa Santa tiveram uma atuação política marcada pelo autoritarismo, pela supressão de direitos fundamentais e pelo cometimento da tortura, homicídio e desaparecimento forçado de pessoas, entre diversos outros crimes que se tornaram atos de Estado.

Daí que essas homenagens colidem irremediavelmente com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito que foi desenhado nas pranchetas constituintes de 1987-1988.

IV. Limitações normativas à nomeação de bens públicos

Seria de questionar se há irrestrita liberdade, seja do Legislativo, seja do Executivo, para nomear um bem público em homenagem a uma pessoa.

A discricionariedade existente em tais atos, contudo, não pressupõe nem arbítrio, nem ausência de limitações normativas.

Daí que a legislação brasileira tem vários exemplos que demonstram que, normativamente, não é livre o poder de nomear bens e vias públicas.

A própria Constituição da República de 1988 estabelece limites a atos que veiculem nomeações de bens públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

O art. 37, *caput*, ao estabelecer o princípio da impessoalidade na Administração Pública, impede que a *res publica* seja instrumentalizada em favor de interesses pessoais de qualquer natureza, sejam eles afetivos, econômicos ou político-ideológicos. Além disso, a norma é reforçada pelo impedimento, constante de seu § 1º, de que constem nomes pessoais na publicidade dos atos públicos:

Art. 37 [...]

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Outros exemplos podem ser extraídos da legislação ordinária. Com efeito, a Lei Federal nº 6.454/77, na redação dada pela Lei nº 12.781/2013, proíbe expressamente que se atribua nome de pessoa viva a logradouros públicos. A lei ainda menciona a atividade dos homenageados, e dispõe que aquele que defender ou explorar mão de obra escrava não pode ter seu nome atribuído a bens públicos:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º. É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Note-se ainda que a Lei nº 6.454, editada em 1977, foi alterada em 2013, em claro sinal de que o legislador pós-1988, ao revisar seu texto, não só quis manter as proibições lá existentes, mas também incrementar os limites para a nomeação de logradouros e/ou bens públicos.

A atribuição de nomes de pessoas a bens públicos – tanto de uso comum quanto de uso especial –, embora seja discricionária, não é totalmente livre, devendo ter como bússola a Constituição de 1988 e, portanto, conciliar-se com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito por ela instituído.

Entre tais limites encontra-se o de homenagear ou promover a memória de pessoa que tenha praticado atos incompatíveis com os valores acolhidos pela Constituição e os princípios que orientam o Estado Democrático de Direito. Entre as hipóteses mais evidentes dessa situação está a de homenageados que tenham cometido graves violações a direitos humanos. Infelizmente, trata-se de situação absolutamente corriqueira nos quatro cantos do país.

Daí, como mencionado acima, a Comissão Nacional da Verdade, entre as 29 recomendações de ações, medidas institucionais e iniciativas de reformulação normativa, haver incluído em seu Relatório Final, como Recomendação nº 28, a seguinte:

28 - Preservação da memória das graves violações de direitos humanos

[...]

Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

[...]

b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações. (G.n.)

Note-se que a justificativa apresentada pelo Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagos Santa, no Ofício nº 31/DJUR/9486,²² no sentido de que não se trataria, no caso das vias da Vila Residencial dos Suboficiais e Sargentos, de um logradouro público, não infirma o fato de que as avenidas Presidente Castelo Branco e Presidente Costa e Silva e a rua Presidente Médici são, na dupla literalidade do disposto na Recomendação nº 28 do Relatório Final da CNV, logradouros, vias de transporte, localizados no interior de um bem público. Aplicam-se-lhes, portanto, inquestionavelmente, as limitações acima expostas.

No anexo Ofício nº 37/DJUR/8925, datado de 27/12/2017, o Diretor Interino do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, em resposta ao Ofício MPF/PRMG nº 10252/2017, de 12/12/2017,²³ informou, com relação à rua Presidente Medici e às avenidas Presidente Costa e Silva e Presidente Castelo Branco que *“não foram encontrados registros dos atos normativos que designaram nomes a tais vias.”*

Para além das referidas limitações à nomeação de bens públicos, há, portanto, violação ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição de

²² Digitalização em arquivo anexo.

²³ Digitalização anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

1988) em que denominações tais ocorram sem previsão em qualquer ato normativo.

V. Justiça de Transição, direito à não-repetição e reparação dos danos causados às vítimas

A justiça transicional pode ser sinteticamente definida como um conjunto de medidas judiciais e extrajudiciais destinadas a enfrentar o legado de graves violações aos direitos humanos, perpetradas durante governos autoritários ou períodos de conflito armado.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como a doutrina especializada, indicam cinco eixos de medidas a serem adotadas no âmbito da justiça de transição, a saber: (i) investigação e elucidação das situações de violência ocorridas; (ii) responsabilização dos agentes que praticaram as violações; (iii) **reparação dos danos suportados pelas vítimas**; (iv) **promoção da memória**; e (v) **adoção de medidas destinadas a prevenir a repetição das violações no futuro**.²⁴

A alteração de nomes de bens públicos que homenageiam ditadores é uma das medidas a serem adotadas no âmbito da justiça transicional, sendo importante forma de reparação simbólica às vítimas, bem como de promoção da memória e ainda de garantia de não-repetição.

²⁴ Dentre outros, Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras*, Mérito. 29 de julho de 1988.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

V. 1. A alteração do nome de bens públicos que homenageiam perpetradores de graves violações a direitos humanos como forma de reparação dos danos suportados pelas vítimas

A obrigação de reparação de graves violações aos direitos humanos decorre do princípio geral de direito que exige que o responsável por um dano deve repará-lo ou, na sua impossibilidade, compensá-lo.

A reparação pela violação de direitos humanos pode ser realizada de diversas formas, sendo elas a restituição (*restitutio in integrum*), a reabilitação, a indenização e a satisfação.²⁵ Pela **restituição** se busca o restabelecimento – sempre que possível – do *status quo ante*. A **reabilitação** compreende todas as medidas – médicas, psicológicas, educacionais – a serem tomadas para restabelecer as potencialidades das vítimas e sua inserção social. A **indenização** compreende a soma pecuniária devida às vítimas pelos danos, materiais e morais, sofridos, e pelos gastos em que incorreram. A **satisfação** está ligada a medidas de caráter simbólico, a partir de atos que representem uma homenagem à memória das vítimas e/ou reprovações oficiais dos atos lesivos.

Como afirma Antônio Augusto Cançado Trindade, Juiz da Corte Internacional de Justiça:

“O ser humano tem necessidades e aspirações que transcendem a medição ou projeção puramente econômica. Já em 1948, há meio século, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem advertia em seu preâmbulo que ‘o espírito é a finalidade suprema da existência humana e

²⁵ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Volume II. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999. pg. 171.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

sua máxima categoria.⁷ Essas palavras revestem-se de grande atualidade neste fim de século. No domínio do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a determinação de reparações deve levar em conta a integralidade da personalidade da vítima e do impacto sobre ela das violações de seus direitos humanos: é preciso partir de uma perspectiva integral e não só patrimonial de suas potencialidades e capacidades.

Do exposto, resulta claro que as reparações não pecuniárias são muito mais importantes do que poderia-se supor *prima facie*.²⁶

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Aloeboetoe*, fez menção aos nomes de ruas como uma forma de reparação moral às vítimas de graves violações a direitos humanos.

O mesmo, acrescente-se, para além da decisão da Corte no caso *Aloeboetoe*, dá-se, obviamente, quanto à alteração dos nomes de logradouros públicos. Dessa maneira, a mudança dos nomes das vias postos em homenagem aos ex-presidentes da República Médici, Costa e Silva e Castelo Branco é medida de reparação de natureza satisfativa, de forte carga simbólica, às vítimas do regime militar, apta a demonstrar **o reconhecimento e a reprovação, pelo Estado brasileiro, das violações perpetradas durante o período autoritário.**

Nesse sentido, Mia Swart, ao defender a alteração de nomes de logradouros como medida de reparação simbólica, afirma que “a história de um país pode ser reabilitada por meio da renomeação de suas ruas e pela criação de monumentos e memoriais.”²⁷

²⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso de los “Niños de la Calle” (Reparações), série C, n.77. Sentença de 26 de maio de 2001. Voto do Juiz Antônio Cançado Trindade, §§ 9-11.

²⁷ SWART, Mia. Name changes as symbolic reparation after transition: the examples of Germany and South Africa. *German Law Journal*. V. 09, n. 02. p. 121. Tradução nossa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Nas palavras de André Du Toit, ressaltando a importância da compreensão da justiça de transição na perspectiva do reconhecimento, *“nessas circunstâncias de justiça transicional, existem necessidades morais e políticas especiais para restabelecer a dignidade cívica e humana das vítimas, sua confiança básica nelas mesmas e sua autoestima reconhecida socialmente.”*²⁸

V. 2. A alteração de nomes de bens públicos como forma de garantir a memória das graves violações de direitos perpetradas pelo regime militar brasileiro

A lembrança dos erros do passado é fundamental para garantir a consolidação da democracia. A manutenção de nomes de bens públicos postos em homenagem a ditadores, que perpetraram graves violações aos direitos humanos, banaliza os atos delitivos da ditadura militar de 1964-1985 e contribui para o ressurgimento de teses revisionistas infelizmente cada vez mais comuns no panorama sociopolítico brasileiro.

Esse o sentido da já citada Recomendação nº 28 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, publicado em dezembro de 2014, nos seguintes termos:

28. Preservação da memória das graves violações de direitos humanos.

Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos.

Entre outras, devem ser adotadas medidas visando: a) cassar as honrarias

²⁸ DU TOIT, André. The moral foundations of Truth Commission: truth as acknowledgment and truth as recognition as principles of transitional justice in the practice of South Africa TRC. In: ROTBERG, Robert.; THOMPSON, Denis (eds.). *Truth versus Justice*. New Jersey: Princeton University Press, 2000. p. 122-140.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador; b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações.²⁹

V. 3. A alteração do nome de bens públicos como forma de garantia de não-repetição das violações de direitos perpetradas pelo regime militar brasileiro

A garantia de não-repetição é um eixo essencial da justiça de transição, que compreende a adoção das medidas que tenham por objetivo prevenir a ocorrência de violações semelhantes.

Entre as medidas de não-repetição referentes ao regime militar brasileiro, têm destaque aquelas voltadas ao fortalecimento dos princípios democráticos no interior das Forças Armadas, dado o protagonismo das instituições militares nas violações aos direitos do povo brasileiro durante o regime autoritário.

Nesse sentido, a CNV recomendou, em seu Relatório Final, como uma das medidas necessárias à consolidação do Estado Democrático de Direito no país, o seguinte:

1. Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985)

²⁹ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório Final*, dezembro de 2014. p. 974.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

A CNV, conforme sublinhou em suas conclusões, pôde comprovar de modo inequívoco a participação de militares e a utilização de instalações do Exército, da Marinha e da Aeronáutica na prática de graves violações de direitos humanos – detenções ilegais, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres – no período da ditadura militar, entre 1964 e 1985. O uso desses efetivos e da infraestrutura militar deu-se de maneira sistemática, a partir de cadeias de comando que operaram no interior da administração do Estado. De forma inaceitável sob qualquer critério ético ou legal, foram empregados recursos públicos com a finalidade de promoção de ações criminosas.

Além da responsabilidade que pode e deve recair individualmente sobre os agentes públicos que atuaram com conduta ilícita ou deram causa a ela, é imperativo o reconhecimento da responsabilidade institucional das Forças Armadas por esse quadro terrível. Se é certo que, em função de questionamento da CNV, as Forças Armadas expressaram a ausência de discordância com a posição já assumida pelo Estado brasileiro diante desse quadro de graves violações de direitos humanos – posição que, além do reconhecimento da responsabilidade estatal, resultou no pagamento de reparações –, é também verdadeiro que, dado o protagonismo da estrutura militar, a postura de simplesmente “não negar” a ocorrência desse quadro fático revela-se absolutamente insuficiente. Impõe-se o reconhecimento, de modo claro e direto, como elemento essencial à reconciliação nacional e para que essa história não se repita.³⁰

No livro “Operários da Violência”, Martha Huggins, Mika Haritos-Fatouros e Philip Zimbardo buscam compreender os mecanismos pelos quais

³⁰ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório Final*, dezembro de 2014. p. 964 e 965.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

homens comuns, agentes estatais, tornaram-se torturadores e assassinos durante a ditadura militar brasileira. Os autores destacam como a formação dos agentes e o ambiente de socialização profissional podem contribuir para fomentar uma mentalidade habituada ao autoritarismo, colaborando para que o que *“era antes inimaginável se tornasse algo realizado na prática diária – aviltar, espoliar e destruir seres humanos”*.³¹

Nesse sentido, manter homenagens cívicas a agentes da ditadura militar no interior de uma vila militar – área autosssegurada destinada à residência de suboficiais e sargentos da Força Aérea brasileira – opõe-se às medidas de justiça transicional necessárias ao fortalecimento da democracia no país. O ambiente de formação e socialização profissional dos integrantes das Forças Armadas deve primar pela valorização de símbolos democráticos que sinalizem, de forma inequívoca, o necessário respeito aos valores do Estado Democrático de Direito e o repúdio ao autoritarismo.

V. 4. A necessidade de alteração dos nomes de logradouros que homenageiam autores de graves violações aos direitos humanos e a preservação do fato histórico que tais homenagens encerram em si mesmas

Para Fábio Cantizani Gomes, “[é] incontestável o fato de que a definição de um nome para um logradouro público, tal como uma rua, avenida,

³¹ Huggins, M., Haritos-Fatouros, M.; Zimbardo, P.. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006. p. 444.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

praça, ponte, rodovia, escola, dentre outros, constitui-se em homenagem ou reconhecimento pelas contribuições prestadas à comunidade, no caso de pessoa, ou pode representar a necessidade de se promover determinados valores caros a esta comunidade (p. ex. “rua da justiça”, “palácio da liberdade”), ou promover a lembrança de datas históricas importantes (“avenida sete de setembro”, “rua treze de maio”).”³²

Prossegue o mencionado professor citando o historiador Reginaldo Benedito Dias,³³ segundo o qual:

Rupturas históricas são pródigas na promoção de novos símbolos. A incidência do ato de batizar logradouros públicos é uma extensão da composição de um imaginário social coerente com o horizonte das mudanças. Em revoluções e grandes reviravoltas históricas, é comum constatar até a mudança de nomes de cidades.

Ao contrário do que concebe o senso comum, o passado se modifica. Não, evidentemente, o ocorrido, mas o que se sabe e como se interpreta o que aconteceu. Isso leva a disputa pela memória a se reproduzir em todos os meios, incluindo os nomes de ruas. Essa revisão de sentidos e de referências faz parte, não há dúvida, da luta social pelo presente e de sua relação com um passado vivo. A memória é, afinal, o suporte da identidade.

É evidente que terem, tais homenagens a presidentes do regime militar, perdurado, ao longo de anos, nos signos conferidos às vias apontadas – para além da bajulação que representaram ao regime militar –, constitui, em si, um fato histórico.

³² GOMES, Fábio Cantizani. Direito à memória e à verdade e a alteração de nomes de logradouros públicos que homenageiam representantes da ditadura militar. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*. V. 12, n. 1, jul. 2017.

³³ DIAS, Reginaldo Benedito. Sentido político da toponímia urbana: ruas com nomes de mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar brasileira. *Patrimônio e memória*, (São Paulo), (v.8, n.1), jan-jun. 2012, p. 162. *Apud* GOMES, Fábio Cantizani, *op. cit.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Alguns historiadores apontam a necessidade de preservação de fatos históricos tais. Nesse sentido, Mia Swart refere que “alguns intelectuais defendem a preservação das lembranças do período histórico anterior.”³⁴

Seria de se indagar como conciliar a necessidade de dar cumprimento à Recomendação nº 28 da CNV com a legítima preocupação de tais historiadores.

A resposta não oferece dificuldade alguma: basta que as futuras placas, que venham contemplar os nomes a serem definidos pelo Poder competente, façam abreviada alusão ao fato de que, até a data de mudança dos nomes das vias, tiveram elas os nomes tais ou quais. No caso, pres. Castelo Branco, pres. Costa e Silva e pres. Médici.

A única solução que, juridicamente, não se afigura possível, seria a manutenção de nomes de perpetradores de graves violações aos direitos humanos, cujos nomes foram relacionados no Relatório Final da CNV. Isso significaria dizer que tais personagens obscuros da história ainda seriam – durante a atual quadra constitucional, que estabelece um regime democrático (ainda em fase de penosa construção) – dignos de receber tais homenagens.

V. 5. Considerações finais

A importância da adoção de medidas de não-repetição evidencia-se pelo ressurgimento, nos últimos tempos, de grupos que defendem ostensivamente o retorno da intervenção militar e a suspensão do Estado Democrático de Direito no Brasil.

³⁴ SWART, Mia. Name changes as symbolic reparation after transition: the examples of Germany and South Africa. *German Law Journal*. V. 09, n. 02. p. 121. Tradução nossa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Seria altamente conveniente, inclusive, que a escolha de novas denominações aos três logradouros multicitados – cujos nomes se pretende que sejam suprimidos de quaisquer registros oficiais – seja submetida a um processo participativo, que decerto teria valioso caráter pedagógico, como se pode colher da experiência de alteração da denominação do antigo Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici, localizado em Salvador/BA, que, após votação realizada na respectiva comunidade escolar, passou a ser denominado Carlos Mariguella.³⁵ A realização de audiências públicas é outro método possível, sendo certo, porém, que a deliberação pertinente cabe ao Poder Legislativo ou, para determinados bens do Poder Executivo, ao chefe deste último Poder. Quando a este é franqueado fazê-lo, o ato normativo é editado *em virtude de lei*, conforme a dicção do texto constitucional (art. 5º, inc. II, da Constituição).

Evidentemente, não se pretende aqui, nem de longe, que o Poder Judiciário determine como deva ser esse processo – e muito menos que indique ou sugira quais nomes devam substituir os dos referidos perpetradores de graves violações aos direitos humanos.

Escusa frisar e repisar a obviedade de que a competência para a definição e condução de toda essa tramitação – diante do princípio da legalidade – é *do Congresso Nacional* ou, eventualmente, como mencionado acima, *do Poder Executivo*. Há, inclusive, ponderável interesse de que, ao Poder Legislativo, seja dado mero conhecimento da futura decisão de Vossa Excelência, para que o Poder Legislativo possa iniciar – caso aquela Casa Legislativa o entenda cabível – processos legislativos com vistas a conferir novas

³⁵ Cf. Portaria nº 865/2014, do Secretário da Educação do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado aos 12/02/2014. Sobre o processo participativo de escolha do novo nome: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/02/governo-muda-oficialmente-nome-de-colegio-de-medici-para-mariguella.html>>. Acesso em 24/01/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

denominações a logradouros que se encontrem na situação prevista na Recomendação nº 28 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

VI. Da tutela provisória

Como visto acima, no Ofício nº 37/DJUR/8925, datado de 27/12/2017,³⁶ a Direção do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, em resposta ao Ofício MPF/PRMG nº 10252/2017, informou, com relação à rua Presidente Medici e às avenidas Presidente Costa e Silva e Presidente Castello Branco, que *“não foram encontrados registros dos atos normativos que designaram nomes a tais vias.”*

Para além da inexistência de atos normativos que dessem origem a tais nomes das ruas da vila militar de Lagoa Santa (por si só violadora do princípio da legalidade), não é possível, em acréscimo, afirmar quando os nomes dos ditadores Castello Branco, Costa e Silva e Garrastazu Médici passaram a nominar as ruas do local.

No entanto, mesmo que a nomeação tenha se dado há décadas, a figuração, ainda na atualidade, dos mencionados ex-presidentes como vultos homenageados que supostamente seriam positivamente importantes em nossa história, continua – *naquele microcosmo onde vivem e trabalham oficiais da Aeronáutica* – se introjetando na memória coletiva desses mesmos oficiais como figuras exemplares às suas carreiras profissionais (há, portanto, com relação ao pedido de tutela provisória, também um aspecto de urgência quanto à tutela reclamada).

³⁶ Digitalização anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Nada pior do que a situação descrita para a consecução do objetivo da Recomendação nº 1 do Relatório Final da CNV e, portanto, para o reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar.

O panorama aqui traçado está a evidenciar, inclusive, a dispensa do *periculum in mora*, considerada a determinação do artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, que estabelece que a *tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável*.

Ora, tendo a Administração Pública – que foi oficiada por três vezes – sido incapaz de apresentar um único ato normativo nominando as vias Presidente Medici, Presidente Costa e Silva e Presidente Castelo Branco, não há sequer o mínimo amparo constitucional para que tal situação permaneça, por ofensiva ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Indubitavelmente, encontram-se presentes todos os elementos necessários à concessão de tutela de evidência.

Por esses motivos, requer o **Ministério Público Federal** seja deferida tutela provisória, tanto na modalidade do art. 300, como na prevista no art. 311 do Código de Processo Civil, determinando-se à União, até julgamento definitivo da ação, obrigação de não fazer consistente em abster-se de utilizar as atuais denominações conferidas às vias denominadas **Presidente Castelo Branco**, **Presidente Costa e Silva** e **Presidente Médici**, localizadas no Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa/MG, para referir-se aos respectivos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

logradouros, em qualquer documento oficial, bem como em mapas oficiais e em sinais e placas de trânsito instalados no interior da mencionada área militar.

VII. Pedidos

Por todo o exposto, o **Ministério Público Federal** requer:

- 1) a citação da ré para, querendo, oferecer contestação;
- 2) seja deferido o pedido de tutela provisória constante do item VI;
- 3) ao final, seja a União condenada à obrigação de fazer consistente em implementar a Recomendação de nº 28, emitida pela Comissão Nacional da Verdade em seu Relatório Final, mediante a supressão dos nomes das vias denominadas **Presidente Castelo Branco, Presidente Costa e Silva e Presidente Médici**, localizadas no Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa/MG, de qualquer registro ou documento oficiais, inclusive em mapas oficiais, bem como em placas e sinais de trânsito instalados no interior da referida área militar, *ressalvada a possibilidade de alusão* – a critério das autoridades competentes e com finalidade meramente histórica – ao fato de que, até o ano em que venha ser prolatada a sentença respectiva, tais logradouros tiveram as mencionadas denominações, com a informação de que a mudança de nome decorreu da implementação da Recomendação nº 28 da CNV;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

- 4) uma vez provido por Vossa Excelência o pedido constante do item anterior, seja dado conhecimento da sentença ao Presidente do Congresso Nacional, para que possa aquele Poder Legislativo – *a seu exclusivo critério e de acordo com sua avaliação independente* – avaliar a conveniência de iniciar processos legislativos com vistas a conferir novas denominações a logradouros que se encontrem na situação prevista na Recomendação nº 28 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

Requer a produção de provas por quaisquer meios admitidos na legislação processual.

Dá à causa, de natureza inestimável, o valor, para efeitos legais, de R\$3.000,00 (três mil reais).

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República